



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regimento do Conselho Consultivo



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
2	17/11/2022	Alteração da redação dos artigos 2º, 4º e 5º	CCON	CCON

O Conselho Consultivo é um órgão de gestão da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, com enquadramento legal no número 4 do artigo 144º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (REGIES), Lei nº62/2007 de 10 de setembro.

O presente Regimento estabelece os princípios que presidem ao funcionamento deste órgão de acordo com a Secção V, Artigo 34º e 35º, dos Estatutos da ESSNorteCVP, publicados no Diário da República, 1ª série – N.º 42 – 28 de fevereiro de 2018.

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Consultivo é um órgão de gestão de natureza consultiva que emite pareceres sobre matérias previstas nos Estatutos e outras que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Direção.

Artigo 2º

Composição e Mandato do Conselho Consultivo

1 — São membros por inerência do Conselho Consultivo:

- a) O Presidente do Conselho de Direção, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) O Presidente da Associação de Estudantes;
- e) O Presidente da Associação dos Antigos Estudantes;
- f) O Provedor do Estudante.

2 — São ainda membros do Conselho Consultivo, por convite:

- a) Um representante da Autarquia local;
- b) Docentes aposentados que colaborem com a Escola em regime de Voluntariado;
- c) Representantes de organizações profissionais, entidades empregadoras e outras, de âmbito regional, de importância relevante para o cumprimento da missão da ESSNorteCVP.

3 — Os membros referidos no número anterior, são aprovados pelo conselho de direção ouvido o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico.

4 — A duração do mandato coincide com a do Conselho de Direção.

5 — Podem participar nas reuniões do órgão, sempre que se justifique, outros colaboradores da ESSNorteCVP (docentes ou não docentes), convidados pelo presidente do conselho de direção.

Artigo 3º

Competências do Conselho Consultivo

1 — Compete ao Conselho Consultivo fomentar a cooperação permanente entre a ESSNorteCVP e a comunidade local e regional, designadamente com as autarquias, organizações profissionais, instituições de saúde e de ensino, associações científicas, desportivas, culturais e recreativas, entre outras.

2 — Compete emitir parecer sobre:

- a) O Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- b) A criação de novos cursos;
- c) O plano de atividades anual;
- d) O plano de formação contínua;

3 — Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

3 — O Conselho Consultivo pode ainda pronunciar -se sobre todas os assuntos que sejam submetidos para apreciação pelo conselho de direção.

4 — O presidente deste órgão pode delegar noutro elemento do conselho de direção, para presidir às reuniões.

Artigo 4º

Funcionamento

1 — Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente do conselho de direção ou a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros.

2 — As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência e as convocatórias deverão ser acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte considerados necessários.

3 — As reuniões só serão válidas quando estejam presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

4 — Não se verificando, o quórum previsto no número anterior, a reunião será realizada ao fim de 30 minutos, com os membros presentes.

5 — Os pareceres são emitidos pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Artigo 5º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará a Ordem de Trabalhos, os elementos presentes e ausentes, os assuntos apreciados e pareceres.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas por secretário que, depois de lidas e aprovadas são assinadas.

Artigo 6º

Entrada em Vigor e Revisão

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho consultivo, podendo ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do presidente do conselho de direção ou de um terço dos seus membros efetivos, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria de dois terços dos presentes.

